

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 129 • São Paulo, sábado, 13 de julho de 2019

3. Indevida contabilização do cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores como receita orçamentária; 4. Elevado percentual de alterações orçamentárias (30,93%) frente ao autorizado na LOA (10%); 5. Parecer Prévio Desfavorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de junho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir Parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2017. Determina, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo para que adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização. Determina, ainda, que a próxima inspeção “in loco” acompanhe as providências regularizadoras noticiadas. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 27 de junho de 2019.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Processo: TC-008152.989.19-0. Interessados: Contratante: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Autoridade que homologou o certame e firmou o Instrumento: Marcelo Simões – Superintendente. Contratada: Leonardo Tadeu Dias Luz. Em exame: Convite nº 06/2018 e Contrato nº 15/2018, de 8/8/18, no valor de R\$ 265.177,68. Objeto: reforma geral da Unidade Básica de Saúde do Jardim Rosas – UBS Jd. Rosas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços.

Processo: TC-011720.989.19-3. Interessados: Contratante: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato. Autoridade que firmou o Instrumento: Marcelo Simões – Superintendente. Contratada: Leonardo Tadeu Dias Luz. Em exame: Termo Aditivo nº 01/2018, de 12/12/18, no valor de R\$ 37.679,80. Objeto: reprogramação de planilha orçamentária, com supressão e aditamento de itens com acréscimos de valor.

Processo: TC-011762.989.19-2. Assunto: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalização por: DF-09. Sentença: pelos motivos expressos na sentença, acolhendo o posicionamento da Fiscalização e tendo o d. Ministério Público de Contas declinado do ensejo de se manifestar, julgo regular o Convite nº 06/2018 e o Contrato nº 15/2018 dele decorrente, bem como o Termo Aditivo nº 01/2018, todos referentes à avença havida entre o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato e a empresa Leonardo Tadeu Dias Luz, tratados, respectivamente, no TC-008152.989.19-0 e no TC-011720.989.19-3. Nada foi registrado no acompanhamento da execução contratual levada a efeito no TC-011762.989.19-2 que pudesse comprometê-la. Assim, dela tomo conhecimento.

Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Extrato de Sentença:
Processo: TC-011812.989.19-2. Órgão: Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV – Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público. Admitidos: Iraci Aparecida Ananias; Monica Cristina Toderó. Responsável: Benedito Carlos Rocha Westin – Diretor Técnico de Saúde. Exercício: 2014. Julgo regulares as admissões de Enfermeiros arroladas na Planilha SisCAA juntada no evento 11 (Doc. 02), e determino o registro dos correspondentes Atos.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇAS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: TC-00001096.989.16-5 ÓRGÃO: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FLÓRIDA PAULISTA RESPONSÁVEIS: NARCISO RODRIGUES PEREIRA (ESPÓLIO) - PRESIDENTE DE 01/01 A 30/06/2016 MARIA ANTONIETA FRAZILLI PASOTTO - PRESIDENTE À ÉPOCA E ATUAL (A PARTIR DE 01/07/2016) EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-18 ADAMANTINA - DSF-I

EXTRATO: Pelo fundamentos exprosos na sentença, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÃO, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2016 do Caixa Beneficente dos Servidores Municipais de Flórida Paulista. Quito os responsáveis nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal referido. Deve, pois, a Origem, atentar para a recomendação constante do Corpo deste decisório. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00001220.989.17-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU RESPONSÁVEIS: JANETE SARTI DO AMARAL – PREFEITA ATUAL EDUARDO VICENTE VALETE FILIETTAZ – EX-PREFEITO EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (TEMPO DETERMINADO) – EMEGENCIAL, SEM PROCESSO SELETIVO - Lei Municipal nº 012/2004 EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: DANIELLE CRISTINA DE CAMARGO; ELISANGELA DE LIMA SILVA BARROS; GILMARIA DE OLIVEIRA ROSA; GISLAINE LEITE DE LIMA; KARINA DE ALMEIDA MACHADO OLIVEIRA; LUANA RAFAELA DUARTE DE OLIVEIRA; LUCÉLIA RIBEIRO DA SILVA; MARIA SIQUEIRA; NEIDE DE ARAUJO CAMARGO; OLINDA RENATA PAZ OLIVEIRA; SILVIA PRESTES DOS SANTOS; SILVILEI DE ANDRADE REZENDE; TANIA FERREIRA DE LIMA; VANILZA CARLOS CORREA DE OLIVEIRA; ASSISTENTE SOCIAL: ZILDA AMARAL DE LIMA INSTRUÇÃO: UR-16 – ITAPEVA / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO ILEGAIS os atos de admissões de pessoal em exame e nego os registros pertinentes. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XXVII do art. 2º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, sem embargo de remessa deste decisum, acompanhado do relatório da Fiscalização, ao douto Ministério Público Estadual. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00006263.989.19-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO ADVOGADO: JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238) RESPONSÁVEIS: PALMINIO ALTIMARI FILHO - PRFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA JOÃO TEIXEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL ATUAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº: 01/2014 - EDUCAÇÃO EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADOS: ALESSANDRA PEDRASSI PORFIRIO CESPEDES E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-10 ARARAS - DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009961.989.19-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE RESPONSÁVEIS: JOSÉ BENTO FELIZARDO FILHO - PREFEITO ATUAL LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO - PREFEITO À ÉPOCA BENEFICIÁRIAS: LAR DO MENINO JESUS CASA DE ACOLHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO ASSOCIA-CAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CACON-DE CLUBE DA TERCEIRA IDADE JOÃOZINHO ORRICO RESPON-SÁVEIS: SILVANO NOVAIS E OUTROS EXERCÍCIO 2015 OBJETO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Subvenções - Prestação de Contas. VALOR INICIAL: R\$ 321.794,00 EM EXAME: Auxílios/Subvenções/Contribuições - Não precedido de Ajuste - CONJUNTA (55-C) INSTRUÇÃO: UR 19 - REGIONAL DE MOGI GUAÇU/ DSF I

EXTRATO: Pelos argumentos expostos na sentença, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as comprovações dos repasses em apreço, dando, em consequência, quitação aos responsáveis e liberando as entidades para eventual recebimento de novos benefícios, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Registro, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009993.989.19-3 ÓRGÃO: PREFEITU-RA MUNICIPAL DE CACONDE RESPONSÁVEIS: JOSÉ BENTO FELIZARDO FILHO - PREFEITO ATUAL LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO - PREFEITO À ÉPOCA BENEFICIÁRIO(A): LAR DO MENINO JESUS CASA DE ACOLHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CACONDE RESPONSÁVEL(S): SILVANO NOVAIS E OUTROS EXERCÍCIO: 2016 OBJETO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Subvenções - Prestação de Contas. VALOR INICIAL: R\$ 400.800,00 EM EXAME: Auxílios/Subvenções/Contribuições - Não precedido de Ajuste - CONJUNTA (55-C) INSTRUÇÃO: UR 19 - REGIONAL DE MOGI GUAÇU/ DSF I

EXTRATO: Pelos argumentos expostos na sentença, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES, conforme artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as comprovações dos repasses em apreço, dando, em consequência, quitação aos responsáveis e liberando as entidades para eventual recebimento de novos benefícios, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Registro, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00019112.989.16-5 ÓRGÃO: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNI-CÍPIO DE VOTORANTIM - AGERV ADVOGADO: GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL (OAB/SP 315.899) RESPONSÁVEIS: LUCELIA MATILDE FERRARI - DIRETORA-PRESIDENTE À ÉPOCA ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA CRUZ - DIRETOR-PRESIDENTE ATUAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (TEMPO DETERMINADO) – EMEGENCIAL, SEM PROCESSO SELETIVO EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADO: FIORE MAURICIO GRAZIOSI INSTRUÇÃO: UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO ILEGAL o ato de admissão de pessoal em exame e nego os registros pertinentes. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XXVII do art. 2º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, sem embargo de remessa deste decisum, acompanhado do relatório da Fiscalização, ao douto Ministério Público Estadual. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001471/026/14 ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIGI ÍTALO FRANCHI MUNICÍPIO-SEDE: SERRA NEGRA EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014 EXERCÍCIO: 2014 ADVOGADO: RAFAEL ÂNGELO CHAIB LOTIER-DO (OAB/SP nº 92.255) INSTRUÇÃO: UR-19 - UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU / DSF-II SENTENÇA: Fls. 93/98.

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, à vista do contido nos autos, e dos pareceres favoráveis dos órgãos técnicos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 74, § 4º e na Resolução TCSEP 03/2012, JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2014 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista. Quito os responsáveis nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal referido. Deve, pois, o Consórcio, atentar para as ressalvas e recomendações contidas no corpo deste decisório. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vistas e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001173/026/14 ENTIDADE: EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS MUNICÍPIO: MONGAGUÁ RESPONSÁVEIS: OSCAR PEDRO LENCINE (falecido) - PRESIDENTE EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014 EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO: UR-20 UNIDADE REGIONAL DE SANTOS / DSF-I SENTENÇA: Fls. 130/142

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, à vista do contido nos autos, e dos pareceres desfavoráveis dos órgãos técnicos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 74, § 4º e na Resolução TCSEP 03/2012, JULGO IRREGULARES, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2014 da Empresa Pública Municipal de Saúde - EMUS. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XXVII, art. 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de remessa de cópia deste decisum, acompanhado do relatório da Fiscalização aos i. subscritores dos Expedientes que tramitam em conjunto com este feito. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontra-se disponível para vista dos interessados o seguinte processo:

Prazo: 02 (DOIS) dias.
Processo: TC-0002216/026/09
Órgão/Entidade: Informática de Municípios Associados - IMA
Interessados: Informática de Municípios Associados - IMA
Bruno Souza Vianna,
Ex-Presidente (2009).
Pedro Jaime Ziller de Araújo,
Ex-Presidente (2009).
Matéria: Balanço Geral do Exercício
Exercício: 2009
Responsável pela
Entidade: Bruno Souza Vianna,
Presidente à época (2009).
Pedro Jaime Ziller de Araújo,
Presidente à época (2009).
Advogados: Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Luana Moisés García Ferreira (OAB/SP nº 321.458), outros.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC 24733/026/10
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
RESPONSÁVEL: Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação à época)
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r.Decisão da Egrégia Segunda Câmara, às. 1583/1584, conforme guias de recolhimento acostadas às fls. 1728/1730, do processo supracitado, fica regularizada a situação da Senhora Tássia de Menezes Regino, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, às fls. 1734 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.
Republished por ter saído com incorreções no DOE, do dia 12/07/2019.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-UR-8
PROCESSO: TC-317/008/11 (Contrato)
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibirá.
RESPONSÁVEL: Nivaldo Domingos Negrão.
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, em cumprimento ao r.Acórdão publicado no DOE de 25/05/2017 (fls.351/352), conforme comprovação do recolhimento e informativo da DCF- Diretoria de Contabilidade e Finanças acostado (fls.507/508), fica regularizada a situação do Sr. Nivaldo Domingos Negrão, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r.despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa (fls.506), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR-17

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR.-17
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: 9173.989.16-1
Órgão: Prefeitura Municipal de Restinga
Responsável: Sr. Paulo Augusto Ribeiro (Ex-Prefeito)
Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa de 100 (cem) UFESPs, aplicada ao responsável, com comprovante anexado no evento 92, fica regularizada perante o Tribunal de Contas a situação do Sr. Paulo Augusto Ribeiro, expedindo-se a presente Provisão de Quitação para cumprir o r. Despacho do Exmº. Auditor Dr. Samy Wurman (evento 118), em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993.

Ofício expedido solicitando justificativas:
Ofício nº 199/2019 UR-17 Data: 12/07/2019
TC-0015786.989.19-4 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão: Prefeitura Municipal de Igarapava
Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE
DESIGNANDO:
DENISE NEGRINI, RG 10.132.901-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Cibele Barbosa Ferreira, por férias (ATO 1581/2019);
ANDREA CROCCI DE SOUZA NASSIF, RG 28.500.084-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de João Mário de Medeiros Paixão, por férias (ATO 1611/2019).
CONSIDERANDO AUTORIZADOS os afastamentos de ALEXANDRE DUTRA LOPES DE CARVALHO, RG 21.465.889-2, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I e AUDRIA LUCINE MARTINS DE SOUZA, RG 22.046.114-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, ambos do QSTC, para, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seus cargos e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participarem de curso promovido pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa – CTE-IRB e pelo Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional - IEDE, no dia 10/07/2019, em São Paulo – SP (ATO 1592/2019).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora PAULA FRANCINETE DONEGA DE MOURA, RG 22.592.588-6, SEI 9004286-14 (ATO 1627/2019).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEFERINDO 180 dias de licença-gestante nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1054/2008, à servidora ALESSANDRA PINHEIRO DE ALMEIDA, RG. 07315363-7, a partir de 06/07/2019, TCA-4493/888/38.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
PROCESSO: SEI - 2048/2018-90
CONTRATO Nº 41/19
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SILLIS – SOLUÇÕES INTEGRADAS LÓGICAS LINEARES EM INFRAESTRUTURA E SISTEMA LTDA
OBJETO: Extensão de garantia de 24 terminais de vídeo-conferência Huawei.
VALOR TOTAL: R\$ 67.440,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.80.
BASE LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data de emissão da Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 12/07/19
PROCESSO: TCA-1770/026/18, digitalizado no SEI nº 1841/2018-71
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 73/18
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: UNAPEL – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI - ME
OBJETO: Acréscimo ao contrato cujo objeto é a aquisição de papel toalha com fornecimento parcelado.
VALOR TOTAL: Acréscimo de R\$ 12.381,60 (doze mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.15.
BASE LEGAL: Artigo 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
VIGÊNCIA: inicia-se a partir da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12/07/19

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 14/19 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 2248/2018-42 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de revestimentos no auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” em 11/06/2019 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora dos Lotes 1 e 2 a empresa PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., pelo valor total de R\$ 134.955,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
Despacho da Presidência: Nos termos da instrução, observadas as exigências legais e não havendo interposição de recurso, conforme manifestação do DGA-AC, HOMOLOGO os procedimentos adotados no Pregão Eletrônico nº 14/19 (OC 0201010000120190C00011), bem como AUTORIZO a despesa correspondente, decorrente do Contrato com a empresa vencedora do certame, PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.803.811/0001-20, no montante de R\$ 134.955,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais), sendo R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) e R\$ 52.955,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais) os valores relativos ao Lote 1 e ao Lote 2 respectivamente.
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 18/19 – HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 1501/2019-21 - Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Adamantina (UR-18). Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” nos dias 13, 15 e 17/05/2019 que se sagrou vencedora do certame a empresa EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, pelo valor total de R\$ 570.326,86 (quinhentos e setenta mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), para 914 (novecentos e quatorze) dias de contratação.

Despacho da Presidência: Conferindo no caso a incidência dos pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa AUSION SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP. Contudo, no mérito, adoto, como razões de decidir, o parecer da Senhora Pregoeira, do Senhor Diretor do DGA-AC e do Gabinete Técnico da Presidência, e, dessa feita, NEGÓ-LHE PROVIMENTO. Por conseguinte, nos termos da instrução e observadas as exigências legais, ADJUDICO o objeto do presente certame à empresa EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.581.762/0001-61, HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 18/19 (OC 0201010000120190C00015), bem como AUTORIZO a despesa correspondente, no montante de R\$ 570.326,86 (quinhentos e setenta mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), relativa a 914 (novecentos e quatorze) dias consecutivos e ininterruptos de contratação.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 1/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.
Designando Dirk Alfred Rosenfeld, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, para presidir Sindicância relacionada ao TC-A-005470/026/19 e selecionando Cláudia Regina Pinheiro Guimarães, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, para secretariar os trabalhos.
ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE